



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 03/12/2018. Publicação: 04/12/2018. Edição nº 221/2018.

## MATÕES

### RECOMENDAÇÃO N.º 06/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, neste ato representado pela titular da Promotoria de Justiça de Matões/MA, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e, ainda,

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o teor do art. 196 da Carta Magna, segundo o qual saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o princípio da integralidade da assistência, segundo o qual as ações e serviços de saúde que integram o SUS devem ser garantidos ao usuário mediante conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

Considerando a determinação do Decreto Federal nº 51.838/1963, nos artigos 8º e 9º, de que nas áreas endêmicas é obrigatório o exame dos cães e o sacrifício daqueles portadores da leishmaniose visceral;

Considerando que o Município de Matões é altamente endêmico para essa doença, conforme informações contidas no Ofício 09/2018, cópia anexa, oriundo do Conselho Comunitário pela Paz em Matões, que relata acerca de suposto surto que vem ocorrendo, a nível municipal, da leishmaniose (calazar);

Considerando que, diante do confronto entre a propriedade privada/liberdade individual e o interesse coletivo de salvaguardar a saúde pública, deve preponderar este último;

Considerando que dentre as funções administrativas do ente estatal, está o poder de polícia, que, segundo Caio Tácito “é, em suma, o conjunto de atribuições concedidas à Administração para disciplinar e restringir, em favor do interesse público adequado, direitos e liberdades individuais”;

Considerando a possibilidade de a Administração manejar seu poder de polícia através dos agentes de saúde, ou estes atuarem conjuntamente com a Vigilância Sanitária, que detém referido poder pela própria natureza de suas atividades, para recolherem esses animais;

RECOMENDA ao Prefeito Municipal de Matões e ao Secretário Municipal de Saúde que adotem as medidas administrativas necessárias para o combate à leishmaniose visceral através do recolhimento dos cães infectados para eutanásia, com o uso do poder de polícia, por intermédio da Vigilância Sanitária em trabalho conjunto com os Agentes Comunitários de Saúde, ou com a edição de ato que confira às equipes de combate às endemias poder de polícia para essa ação.

Desde já adverte que a não observância desta recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis, devendo ser encaminhadas a essa Promotoria de Justiça informações pormenorizadas quanto à adoção das medidas administrativas para o pleno atendimento da presente recomendação, ao final do prazo de dez dias úteis.

DETERMINO: a remessa de cópias da presente Recomendação:

- Ao Exmo. Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento e publicidade, mediante afixação em quadro de avisos do Fórum;
- À rádio local, para divulgação;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento e para que promova a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado
- À Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, visando maior publicidade.

Fica, ainda, determinada a publicação da presente no mural da Promotoria de Justiça da Comarca de Matões/MA.

Sem mais para o momento, espera que cumpra tal RECOMENDAÇÃO, sob pena de se sujeitar às medidas judiciais cabíveis.

Publique-se, cumpra-se e registre-se no SIMP.

Matões, 27 de novembro de 2018

PATRÍCIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA

Promotor de Justiça

### RECOMENDAÇÃO N.º 07/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Matões, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, II da Constituição Federal; art. 1º da Lei nº 8.625/93, e ainda,

CONSIDERANDO ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos interesses difusos e coletivos, entre os quais se destacam os relativos aos direitos do consumidor

32